



PODER LEGISLATIVO  
— DE CARUARU —

CASA JORNALISTA JOSÉ CARLOS FLORENCIO

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE**

**COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

## PARECER CONJUNTO

Encontra-se no âmbito destas Comissões Pertinentes para os procedimentos regimentais, o Projeto de Lei nº9.398/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação ao Orçamento do Município e dá outras providências.

Compete à **Comissão de Legislação e Redação de Leis** com fulcro no art. 249 da Resolução nº 554/2010 – Regimento Interno – a apreciação de todas as proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal quanto a constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Solicitada apresentação de Parecer Jurídico, este consignou sobre a adequação regimental da redação proposta e que não foram encontrados vícios de competência que maculem a referida proposição, concluindo com parecer favorável – de modo opinativo e não vinculante – ao Projeto de Lei em análise.

Compete à **Comissão de Educação, Cultura e Esportes** a análise da referida propositura com fulcro no art. 251 do Regimento Interno.

Compete à **Comissão de Finanças e Orçamento** a análise da referida propositura com fulcro no art. 248 do Regimento Interno.

Compete à **Comissão de Meio Ambiente** a análise da referida propositura com fulcro no art. 254 do Regimento Interno.

Compete à **Comissão de Obras, Urbanismo e Serviços Públícos** a análise da referida propositura com fulcro no art. 250 do Regimento Interno.

Compete à **Comissão de Saúde e Assistência Social** a análise da referida propositura com fulcro no art. 252 do Regimento Interno.

Compete à **Comissão de Segurança Pública** a análise da referida propositura com fulcro no art. 254-B do Regimento Interno

O relator, Vereador Anderson Correia conhecendo do Parecer Jurídico, entende – com fundamentação remissiva *in totum* – pela aprovação da propositura.



Analisando a matéria em referência, as presentes Comissões Permanentes concluem pela **admissibilidade ao Projeto de Lei em espeque**, por **cumprir** mandamentos legais e constitucionais.

Diante do exposto, as Comissões, à unanimidade, emitem **PARECER FAVORÁVEL**.

Câmara Municipal de Caruaru, Caruaru, 18 de Outubro de 2022.

**Vereador RICARDO LIBERATO**

Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Lei, Presidente da Comissão de Segurança Pública e Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

**Vereadora ALINE NASCIMENTO**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

**Vereador ANDERSON CORREIA**

Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

**Vereador IZAAC DA SAÚDE**

Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social e Membro da Comissão de Direitos Humanos

**Vereador NELSON DINIZ**

Membro da Comissão de Educação, Cultura e Esportes e Membro da Comissão de Meio Ambiente.



**Vereador LAIRTON VIEIRA**

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento E Presidente da Comissão de Meio Ambiente

**Vereador CARLINHOS DA CEACA**

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

**Vereador IRMÃO RONALDO**

Membro da Comissão de Meio Ambiente

**Vereador EDMILSON DO SALGADO**

Presidente da Comissão de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

**Vereador VAL LIMA**

Membro da Comissão de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos

**Vereador RANILSON ENFERMEIRO**

Membro da Comissão de Saúde e Assistência Social

**Vereador FAGNER FERNANDES**

Membro da Comissão de Direitos Humanos



Vereadora **PERPETUA DANTAS**  
Presidente da Comissão de Direitos Humanos

Vereador **CABO CARDOSO**  
Membro da Comissão de Segurança Pública